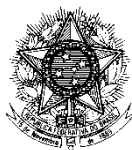


PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 9/4/2012, Seção 1, Pág. 13.
Portaria nº 311, publicada no D.O.U. de 9/4/2012, Seção 1, Pág. 13.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade de Ensino Superior Master S/S Ltda.		UF: PA
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Master de Parauapebas (FAMAP), a ser instalada no Município de Parauapebas, no Estado do Pará.		
RELATOR: Antonio de Araujo Freitas Junior		
e-MEC N°: 201004444		
PARECER CNE/CES N°: 495/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/11/2011

I – RELATÓRIO

Trata o presente parecer do pedido de credenciamento da Faculdade Master de Parauapebas (FAMAP), a ser instalada na Rua G, Quadra 63, Lotes 7 e 8, nº 382-A, Bairro União, no Município de Parauapebas, Estado do Pará. A IES é mantida pela Sociedade de Ensino Superior Master S/S Ltda., sociedade civil, com finalidade lucrativa, com sede e foro no mesmo endereço da mantida, com Estatuto devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos, inscrita no CNPJ sob o nº 09.265.775/0001-63.

Missão da IES

A IES tem como missão: *formar e qualificar profissionais éticos, em sintonia com as tendências e demandas do mundo do trabalho, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da sociedade.*

Contextualização

Conforme informações extraídas do relatório do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), o Município de Parauapebas *possui uma área total de 7.077,269 km², tendo sua origem nos meados dos anos 60, época da descoberta de uma das maiores províncias minerais do mundo, Carajás, no sudeste do Pará. Parauapebas pertencente à Marabá. (...) A atividade econômica impulsionadora deste crescimento é a extração do minério de ferro manganês e de ouro, empregando cerca de 8 mil pessoas diretamente e cerca de 20 mil indiretamente.* Segundo estatísticas do IBGE de 2010 sua população é de 153.908 habitantes.

O Município de Parauapebas possui PIB (2007) de R\$ 6.572.427 mil, IDH (2000) de 0.74, IDI (2004) de 0.72 e taxa de analfabetismo entre 10 e 15 anos de 16.30 e, as notas médias do ENEM de 2009 foram de 505.19 para as escolas da rede estadual e 622.68 para as escolas da rede privada de ensino.

Considerações da Comissão de Avaliação do INEP

O INEP designou uma Comissão de Avaliação, constituída pelos professores Eduardo Andrea Lemus Erasmo (coordenador) Auro Atsushi Tanaka e Maria Izabel Cavalcanti Cabral, que, no período de 28 de novembro a 1º de dezembro de 2010, realizou os procedimentos da

avaliação *in loco*, para efeito de credenciamento de IES, registrada no Relatório de Avaliação nº 87.071.

Os avaliadores atribuíram os seguintes conceitos às três dimensões:

Dimensão 1: Organização Institucional – Conceito – 3	
1.1. Missão	3
1.2. Viabilidade PDI	3
1.3. Efetividade Institucional	2
1.4. Suficiência administrativa	4
1.5. Representação docente e discente	4
1.6. Recurso financeiro	3
1.7. Autoavaliação Institucional	4

Dimensão 2: Corpo Social – Conceito – 3	
2.1. Capacitação e acompanhamento docente	3
2.2. Plano de carreira	2
2.3. Produção científica	3
2.4. Corpo técnico-administrativo	4
2.5. Organização do controle acadêmico	4
2.6. Programa de apoio ao estudante	3

Dimensão 3: Instalações Físicas – Conceito - 3	
3.1. Instalações administrativas	3
3.2. Auditório/Sala de conferência/Salas de aula	2
3.3. Instalações sanitárias	2
3.4. Áreas de convivência	4
3.5. Infraestrutura de serviço	3
3.6. Biblioteca: instalações para o acervo e funcionamento	2
3.7. Biblioteca: Informatização	4
3.8. Biblioteca: política de aquisição, expansão e atualização do acervo	4
3.9. Sala de informática	4

Ainda de acordo com os Avaliadores, tendo realizado as ações preliminares de avaliação, as considerações sobre cada uma das três dimensões avaliadas e sobre os requisitos legais, todas integrantes deste relatório e considerando também os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente nas diretrizes da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES) e neste instrumento de avaliação, para efeito de Credenciamento, a IES apresenta condições suficientes para funcionamento, **com conceito final igual a 3.**

Considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

A Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior elaborou Relatório com indicação favorável ao credenciamento da Faculdade Master de Parauapebas (FAMAP) e autorização do Curso de Administração (bacharelado).

De acordo com o relatório da SERES:

(...)

Por oportuno, faz-se necessário informar que será analisado juntamente com o processo de credenciamento, o curso de Administração, bacharelado. Quanto ao curso de Gestão Comercial, a sua avaliação in loco ainda não ocorreu.

(...)

Administração, bacharelado

A visita da comissão para avaliação das condições de oferta do curso de Administração ocorreu no período de 17 a 20 de abril de 2011, sendo que as dimensões Organização didático-pedagógica, Corpo Docente e Instalações Físicas, receberam os conceitos 4, 3 e 4, respectivamente, o que permitiu alcançar o conceito de curso 4.

(...)

Referindo-se a titulação dos docentes do curso, 54% destes, previstos para os dois primeiros anos do curso, têm titulação obtida em programas de pós-graduação stricto sensu. 46% dos docentes indicados para os dois primeiros anos do curso têm previsão de contratação em regime de tempo parcial ou integral.

(...)

Em relação aos laboratórios especializados, os mesmos já estão implantados e em funcionamento adequado, com regulamento específico, destinados à realização das aulas práticas para os dois primeiros anos. Os espaços, equipamentos e serviços destinados aos laboratórios atendem, suficientemente, as atividades propostas para ele.

Foi registrado como não atendido o requisito legal referente à acessibilidade, pois segundo os avaliadores existe acesso para portadores de necessidades especiais quando se trata das instalações térreas. No entanto, para se locomover aos andares superiores, só é possível através de escadas. Não tem rampa nem elevador.

A comissão concluiu o relatório registrando que a proposta do curso apresenta um perfil bom de qualidade.

Para fins de esclarecimentos esta Secretaria instaurou a seguinte diligência:

“1. Encontra-se, nesta Secretaria, o processo de autorização do curso de Administração, bacharelado pleiteado pela Faculdade Máster de Parauapebas (em credenciamento), localizada na cidade de Parauapebas, no estado do Pará.

2. No relatório de Avaliação in loco, foi registrado como não atendido o requisito legal referente à acessibilidade, pois segundo os avaliadores existe acesso para portadores de necessidades especiais quando se trata das instalações térreas. No entanto, para se locomover aos andares superiores, só é possível através de escadas. Não tem rampa nem elevador.

3. Por se tratar de um requisito legal obrigatório (Dec. 5.296/2004), solicita-se que a instituição preste esclarecimentos sobre o fato acima, bem como, envie documentos comprobatórios da adequação da instituição quanto à Acessibilidade nos andares superiores..”

Em resposta, a instituição enviou as seguintes informações:

“...em atenção ao contido no Relatório da Avaliação in loco, especialmente ao quesito acessibilidade aos andares superiores da instituição (2º e 3º andar) pelos portadores de necessidades especiais, informamos que esta instituição já construiu rampa de acesso, em obediência ao disposto no Dec. 5.296/2004, não obstante, nos dois primeiros anos, não estar previsto a utilização dos andares superiores pela instituição”.

Parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

(...)

Por fim, deve-se registrar que esta Secretaria, manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos de Administração, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Mérito

Com base nos Relatórios da Comissão de Avaliadores do INEP que avaliaram com conceito 3 (três) a IES, com conceito 4 (quatro) o curso de Administração e da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que deferiu parecer favorável ao credenciamento, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9/5/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Master de Parauapebas (FAMAP), a ser instalada na Rua G, Quadra 63, Lotes 7 e 8, nº 382-A, Bairro União, no Município de Parauapebas, Estado do Pará, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Master S/S Ltda., com sede no Município de Parauapebas, no Estado do Pará, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso de Administração, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 10 de novembro de 2011.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Junior – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente